



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 277/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em complementação às informações enviadas anteriormente acerca do Projeto de Lei nº 277/2024, de autoria da Vereadora Rute Costa, que denomina como Passarela Benedito da Silva o logradouro público inominado situado na Avenida Aguiar da Beira, altura do número 290, situado no Bairro Parque Santo Eduardo, encaminho as manifestações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e do Arquivo Histórico Municipal relativas ao texto Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 12/02/2026, às 10:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150834187** e o código CRC **FB5EC31E**.

09/02/2026, 13:24

SEI/PMSP - 105608472 - Informação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002707-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 105608472**

São Paulo, 24 de junho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0002707-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Passarela Benedito da Silva** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **277/24** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região onde se encontra o logradouro em questão e lugar de suas ações que receberam destaque na justificativa apresentada, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

09/02/2026, 13:24

SEI/PMSP - 105608472 - Informação

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 24/06/2024, às 09:18.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 26/06/2024, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105608472** e o código CRC **A165CDA7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002707-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 150519319

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2024, de autoria da Vereadora Rute Costa, que Denomina como 'Passarela Benedito da Silva', o logradouro público inominado situado na Avenida Aguiar da Beira, altura do número 290, CEP 03384-050, situada no bairro de Parque Santo Eduardo, no Município de São Paulo. Pedido de subsídio.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º (Substitutivo):

"Fica denominada "Passarela Benedito da Silva" o logradouro público inominado situado na Avenida Aguiar da Beira, altura do número 290, CEP 03384-050, situada no bairro de Parque Santo Eduardo, no Município de São Paulo."

À vista da solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (148679990), informamos que consta nos cadastros desta Divisão, o processo nº 6510.2025/0020631-5, que nos foi encaminhado em 10/06/2025, data posterior a manifestação prévia sobre a propositura (104961528). No processo citado 6510.2025/0020631-5 consta a informação da SUB-AF/CPO (127184669) de que o objeto de análise foi executado conforme processo 6030.2023/0003843-6. Sendo assim, em novas pesquisas ao Google Maps, conforme informação de documento 127372530, constatou-se que a localização indicada no pedido de subsídios (104512729, ps.10 e 11) no presente processo tratava-se da situação anterior à execução, e diverge da localização exata da obra executada conforme consta no MDC e fotos que anexamos no processo 6510.2025/0020631-5, documento 127372220, págs. 2 e 3. Ou seja o logradouro executado não está exatamente à frente do nº 290 da Avenida Aguiar da Beira, conforme a indicação fornecida na inicial. Apesar desta divergência, entendemos que o logradouro analisado no processo 6510.2025/0020631-5, é o mesmo que se pretende denominar através do presente PL 277/2024. Portanto, de acordo com a informação de documento 127630783, o logradouro em questão pode ser considerado oficial nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 104512729`, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica, não há denominação anterior;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta "*Benedito da Silva*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art.5º do Decreto nº 49.346/2008 e deverá constar como:

" Fica denominada Ponte Benedito da Silva a obra viária erigida sobre o Córrego Taboão, que faz ligação entre as duas pistas da Avenida Aguiar da Beira, sendo uma das extremidades localizada na altura da confluência da Rua Cel. José Lopes de Toledo com a Avenida Aguiar da Beira (quadra 428 do setor 116), situada entre as quadras 373 e 428, do setor 116, no Distrito Aricanduva, Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão."

7º - a classificação quanto ao tipo "passarela" não está correta, e deverá ser "**ponte**" nos termos do inciso XVI do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 277/2024, tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 05/02/2026, às 15:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150519319** e o código CRC **3534A6A4**.